



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **155**/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020

Dispensa de Licitação nº 21/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Wemerson Fábio Rocha Silva, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Alcebiades da Costa, nº 248 Bairro Jardim Alvarada, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.613.566/0001-54, neste ato representada pelo sócio Sr. Wemerson Fábio Rocha Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.515.046-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 65/2020, Dispensa de Licitação nº 21/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento e instalação de cerca helicoidal de proteção (concertina) em muros que circundam a Praça de Esportes na sede deste Município, nos termos constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento Contratual pagará o Contratante à Contratada o valor disposto na planilha abaixo.

QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
550	Concertina em aço galvanizado, com lâminas duplas e clipadas, com diâmetro de espiral de 45cm.	Metro linear (instalado)	R\$19,80	R\$10.890,00

2.2 O valor global do presente contrato e de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestada pela Secretaria Demandante.

3.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 As cercas de concertina serão instaladas em muros de alvenaria que circundam a Praça de Esportes na sede deste Município.

4.2 A concertina dupla também chamada de clipada ou entrelaçada deverá possuir um sistema de cliques para que as espirais fiquem entrelaçadas e adquira uma estrutura própria.

4.3 Em caso de danos ao muro quando da instalação da concertina, correrá por conta da CONTRATADA os custos referentes aos reparos necessários.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.4 Todos os acessórios necessários à instalação serão inclusos no preço a ser proposto (grampo, arame, hastes, parafusos, buchas, esticadores, cabos guias, anéis, cliques etc.) e deverão ser em aço galvanizado a quente.

4.5 Os custos de instalação, bem como a retirada do material atualmente existente (arame farpado, hastes etc.) serão de responsabilidade da contratada e deverão estar inclusos no preço proposto.

4.6 Deverão ser observadas as normas da ABNT referentes aos serviços executados e as prescrições e recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os serviços deverão ser executados e entregues em, no máximo, **10 (dez) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Itapecerica,

5.2 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 03 (três) anos de garantia contra defeitos de fabricação (corrosão, rompimento de cliques etc.) e 01 (um) ano de garantia contra defeitos no serviço de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 700:02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir e executar integralmente a entrega dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto ou serviço que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações do objeto contratado.

8.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas (custas), no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.4 Responsabilizar pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

8.5 Arcar com as despesas referentes a encargos de natureza trabalhista, previdenciária, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

8.6 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Assistência Social



9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

9.6 Fornecer todos os materiais necessários (aço, cimento, areia e brita), bem como todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços (betoneira, vibrador e formas e ainda disponibilizar um ajudante, o qual será um servidor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.3 A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes por meio da Srª Cristina Gondim Rabelo, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência contratual será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.1.2 Nos preceitos de direito público.
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 21/2020.
- 15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 08 de junho de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Simão Toledo Mezêncio
Simão Toledo Mezêncio
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

Wemerson Fábio Rocha Silva
CONTRATADA: WEMERSON FÁBIO ROCHA SILVA
Representante Legal: Wemerson Fábio Rocha Silva
CPF/MF nº. 031.515.046-71

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I